



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RTOrd 0024101-96.2017.5.24.0007

AUTOR: HERLANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES
VOLCE EIRELI - EPP

DECISÃO/EDITAL N. 013/2019

1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BENS:

- 01 Lote de terreno sob nº 03, da quadra nº 295, do loteamento "Bairro Nova Lima", nesta cidade, medindo 12,00 x 30,00 metros e área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente, Rua Sebastião de Oliveira, atual Cláudio M. da Costa; fundos, lotes 06 e 20, lado esquerdo, lote 04. Matrícula nº 4.015, no Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande MS, avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

ÔNUS:

R.04 - HIPOTECA tendo como credor PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA, CNPJ 05.300.331/0001-60;

R.05 - ARROLAMENTO pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Campo Grande MS.

- 01 Lote de terreno sob nº 04 da quadra nº 295, do loteamento "Bairro Nova Lima", nesta cidade, medindo 12,00 x 30,00 metros e área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente, Rua Sebastião de Oliveira, atual Cláudio M. da Costa; fundos, lote 20, lado direito, lote 03, lote esquerdo, lote 05, onde foi construído um galpão usado para oficina, com cobertura de telhas de cimento amianto, piso rústico de cimento, com 52,08 m² de construção, conforme registro no cadastro da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Matrícula 4.016, no Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande MS, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ÔNUS:

R.04 - HIPOTECA tendo como credor PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA, CNPJ 05.300.331/0001-60;

R.05 - ARROLAMENTO pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Campo Grande MS.

Total da avaliação: **R\$ 185.000,00**(cento e oitenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 272/282.

OBS.: Bem depositado nas mãos da Sr^a. Conceição Maria Fixer, leiloeira oficial, à Avenida Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, Campo Grande/MS, CEP: 79009-790.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g.

penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCP, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº **13/2019**, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

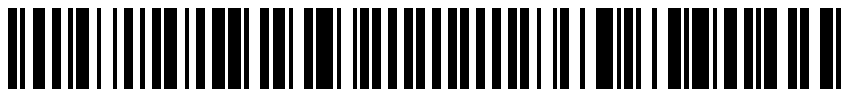
8. Publique-se e intemem-se as partes e os interessados.

CAMPO GRANDE, 13 de Maio de 2019

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA]



1905131455598000000013479391

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RTOrd 0025968-32.2014.5.24.0007
AUTOR: JUAREZ SOARES DA COSTA JUNIOR
RÉU: CESAR MACHADO GONCALVES FILHO

DECISÃO/EDITAL N. 010/2019

1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BENS:

- 01 veículo Land Rover, modelo I/LR Freelander 3DR 25I, cor preta, ano/modelo 2005, placa MEI-9199, RENAVAM 869887084, Chassi SALNY122X5A485096. O veículo está parado há 4 anos, com o óleo do motor passando para o radiador de água. Veículo está com pneus e pintura desgastados, interior do veículo bem conservado. O modelo do veículo é com 3 portas, com capota removível e tração nas 4 rodas, veículo sem bateria, sem documento e com chave.

Total da avaliação: R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 269/280.

OBS.: Bem depositado nas mãos da Srª. Conceição Maria Fixer, leiloeira oficial, à Avenida Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, Campo Grande/MS, CEP: 79009-790.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitar-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº **10/2019**, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

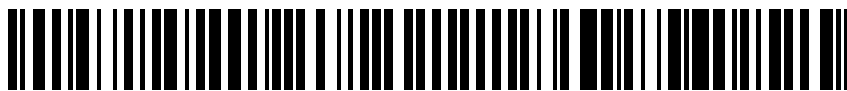
8. Publique-se e intimem-se as partes e os interessados.

CAMPO GRANDE, 13 de Maio de 2019

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[BORIS LUIZ
CARDOZO DE
SOUZA]**



19051313293011300000013477109

[https://pje.trt24.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RTOrd 0025292-50.2015.5.24.0007
AUTOR: LUZIA DOS SANTOS VINDOCA
RÉU: JEFAR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME

DECISÃO/EDITAL N. 06/2019

1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.
2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.
3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).
4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.
5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.
- 5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BENS:

- 35 (Trinta e cinco) Racks de metal para armazenar vasilhames, na cor vermelha, com 1,5 cm de espessura, 1,5 metros de altura, 1,31 metros de largura e 1,00 metro de profundidade, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00 cada

Total da avaliação: **R\$ 28.000,00**(vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 374/375

OBS.: Bem depositado nas mãos do Sr. LUIZ ANTONIO PACHECO DE MIRANDA JUNIOR, sócio da Executada, à Avenida Gury Marques, sn - Rod Mini Anel Rodoviário / Desm Fazenda Retirinho - CENTRO OESTE - Campo Grande MS.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitar-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº **06/2019**, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

8. Publique-se e intímese as partes e os interessados.

CAMPO GRANDE, 13 de Maio de 2019

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[BORIS LUIZ
CARDOZO DE
SOUZA]**



1905131323135670000013477007

[https://pje.trt24.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)